

Lei n.º 1099, de 30 de março de 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANDELÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária, inscrito no CNPJ sob o número 03.080.841/0001-44, visando a manutenção dos veículos, equipamentos e da sede dos bombeiros, destinados à prestação de serviços à comunidade relativos a sinistros e intempéries como:

- I** - acidentes de veículos;
- II** – incêndios;
- III** – abastecimento de água em caso de seca;
- IV** – socorro às vítimas em caso de enchentes.

**Art. 2.º** - O Município, para atendimento do convênio autorizado pelo art. 1.º da presente Lei, repassará, mensalmente, ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que correrá por conta da seguinte funcional programática: 02 001 04 122 021 2120 3350410000000.

**Art. 3.º** - O prazo de vigência do convênio será de 03 (três) meses, iniciando em 1.º de abril de 2015 e terminando em 30 de junho de 2015, conforme plano de aplicação anexo.

**Art. 4.º** - Para receber o valor correspondente a cada mês, necessariamente deverá ser realizada pela entidade a prestação de contas mensal referente ao valor recebido no mês anterior, no prazo de 15 dias após o repasse.

**Parágrafo único** – Tendo em vista que os valores a serem repassados mensalmente foram determinados em cima de uma projeção de custo, que pode ser variável, caso estes não sejam gastos integralmente durante o mês, poderá o saldo remanescente ser utilizado nos meses subsequentes, desde que seja dentro da mesma classificação de despesa e respeitados os limites anuais, de acordo com o Plano de Trabalho.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
30 de março de 2015

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
30 de março de 2015.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

